

# CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ PREÂMBULO

			PRESTAÇÃO	
		·		
ÓRGÃO CONTRATA	NTE			
Câmara Municipal de Bel CNPJ: 17.316.563/0001-96 Avenida dos Andradas, nº Representante: Vereador(a Gestor do contrato:	6. 3.100, bairro Sar a)	nta Efigêni		
DADOS DA LICITAÇÃ				ATO
Pregão Eletrônico nº/ Processo nº/ Normas de regência: Lei F Portaria nº 20.453/2022, c	 ederal nº 14.133			3/199 <u>0</u> ,
CONTRATADA				
Empresa: CNPJ: Endereço: Rua/Av	·			
bairro	, Cidade _			
Representante: Cargo/Função:				



#### **1 OBJETO**

1.1	-	0	presente	contrato	tem	por	objeto	а	contratação	de
			_, conforme	e especific	ações	const	antes no	Edi	tal, no Termo	de
Refe	erên	cia	(ANEXO I	) e dema	is ane	xos, a	além dad	quele	s constantes	na
prop	osta	a ve	ncedora.							

- 1.2 O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, que vinculam esta contratação independentemente de transcrição:
  - ANEXO I Termo de Referência;
  - ANEXO II Proposta comercial da CONTRATADA;
  - ANEXO III Garantia Contratual (caso tenha sido exigida no Termo de Referência);
  - ANEXO IV Disposições específicas para contratos de alocação de mão de obra;
  - eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

00.00.00.000.000.0000.000000-00

### **3 PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

3.1 - A presente	contratação p	ossui o	valor	total mensa	l estimado	de
R\$	(					),
correspondendo a	a um valor glol	bal anual	estim	nado de R\$ ˌ		
(			),	conforme	detalhame	nto
constante na prop	osta comercial	da CONT	RATA	DA (ANEXO I	I) e no ANE	ΧO
l deste contrato.						

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou



impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 Vigência
4.1 - O prazo de vigência da contratação é de, na forma do art. 105 e seguintes da <u>Lei</u> Federal nº 14.133/2021.
4.2 - Quando indicado no campo específico do Termo de Referência, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos e limites legais, sujeita à avaliação de sua admissibilidade, disponibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.
4.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5 OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus ANEXOS, bem como no edital do Pregão nº/
6 MEIOS DE CONTATO
6.1 - A CONTRATADA receberá notificações, comunicações ou solicitações da CMBH por meio do correio eletrônico, o qual será considerado oficial para todos os fins contratuais, especialmente para notificação de descumprimento contratual, obrigando-se a atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.



6.2 - Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao correio eletrônico acima indicado, ainda que não recebidas pela CONTRATADA, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à CMBH.

0		11 温泉
5	7	J

Acesse os documentos do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_através da leitura do QR CODE ao lado.



#### **CORPO DO CONTRATO**

### 1 Preços e condições para pagamento

- 1.1 O detalhamento dos **preços** deste contrato está no ANEXO II (Proposta Comercial).
- 1.2 O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da liquidação pelo gestor ao setor competente, por meio de cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, observadas as demais disposições constantes do ANEXO I deste contrato e a ordem cronológica estabelecida conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 1.2.1 A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
  - 1.2.2 A CMBH não efetuará pagamento antecipado, excetuada prévia justificativa constante do processo administrativo, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 1.2.3 Em caso de a CMBH autorizar o pagamento por boleto, esse deverá ser emitido com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento.
  - 1.2.4 A seção responsável pelo pagamento recusará o boleto emitido com prazo inferior a 30 (trinta) dias e/ou com previsão de pagamento exclusivo em banco específico.
- 1.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
  - 1.3.1 As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser entregues à Seção de Controle Financeiro e Pagamentos (Seccof), preferencialmente por meio digital, para realização do procedimento pertinente e posterior envio dos autos ao gestor para liquidação.



- 1.3.2 O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor apenas após reconhecimento formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.
- 1.3.3 O pagamento somente será realizado após a autorização formal do ordenador de despesa.
- 1.3.4 A CMBH se reserva o direito de não receber objeto em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CMBH.
- 1.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF/SUCAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 1.6 Constatando-se, junto ao SICAF/SUCAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a Seccof informará o gestor para providências.
- 1.7 O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, observados os prazos legais pertinentes.
- 1.8 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.
- 1.9 Os critérios e a periodicidade da medição, quando cabíveis, estarão previstos no ANEXO I.



# 2 RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1 - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no ANEXO I deste contrato.

# 3 REPACTUAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - A repactuação e a revisão dos preços do presente contrato serão realizadas conforme previsto no ANEXO IV.

### 4 REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela prevista no ANEXO I.

#### **5 GARANTIA DO OBJETO**

5.1 - O prazo de garantia do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, é aquele previsto no ANEXO I.

# 6 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 A gestão do contrato é realizada pelo(s) servidor(es) indicado(s) no Termo de Referência.
- 6.2. O fiscal do contrato será designado por ato do Diretor ou equivalente da área.
  - 6.2.1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 6.2.2 A forma de fiscalização do contrato encontra-se regulada no ANEXO I.
- 6.3 A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 6.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.
- 6.5 O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento, será aquele estabelecido no ANEXO I.

### 7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 São obrigações da CMBH:
  - 7.1.1 autorizar formalmente à CONTRATADA o início da execução do contrato;
  - 7.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 7.1.5 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
  - 7.1.6 a CMBH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do



presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 assumir perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, aos agentes públicos da CMBH ou a terceiros:
- 7.2.2 responsabilizar-se por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
  - 7.2.2.1 em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos na cláusula 7.2.2, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários;
- 7.2.3 não ceder o objeto do presente contrato;
- 7.2.4 cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.2.5 manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, obrigando-se a refazer o que for prestado em desacordo;
- 7.2.6 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.7 não contratar e alocar na CMBH cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de vereador, de agente público que exerce função de chefia ou de direção, de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 21, § 5°, da Lei Municipal nº 8.665/2003:



- 7.2.7.1 para atestar o cumprimento deste item, a CONTRATADA deverá, no momento da admissão do empregado, solicitar o preenchimento de declaração de inexistência de parentesco, conforme modelo fornecido pela CMBH;
- 7.2.7.2 a renovação da declaração será realizada quando solicitada pela CMBH, a critério do gestor.

#### 7.3 - É vedado à CONTRATADA:

- 7.3.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 7.3.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CMBH, salvo nos casos previstos em lei.

#### **8 ADITAMENTO**

- 8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- 8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
  - 8.4.1 variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
  - 8.4.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - 8.4.3 alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;



8.4.4 - empenho de dotações orçamentárias.

### 9 Causas de extinção do contrato

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 9.2 Este contrato também poderá ser extinto:
  - a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
  - b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor;
  - c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
  - d) por determinação judicial;
  - e) por ato unilateral da CMBH.
- 9.3 A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades previstas em lei.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.5 A extinção determinada por ato unilateral da CMBH e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - a) advertência;



- b) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;
- c) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) **multa de até 30%** (trinta por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.2 Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.
- 10.3 As sanções definidas na cláusula 10.1 poderão ser aplicadas pelos seguintes agentes públicos, autonomamente:
  - a) letra "**a**" → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor, ou equivalente da área gestora do contrato, e pelo gestor;
  - b) letras "**b**", "**c**", "**d**" e "**e**" → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor ou autoridade equivalente da área gestora da contratação;
  - c) letra "f" --> pelo Presidente da CMBH.
- 10.4 Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMBH ou da garantia contratual, se houver.
  - 10.4.1 Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela CMBH ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a contratada



deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

- 10.4.2 Transcorridos 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, conforme manifestação do gestor, os valores apurados serão enviados, em até 60 (sessenta) dias, para inscrição na dívida ativa do Município.
- 10.5 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "a", "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.
- 10.6 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 10.7 Para os fins da cláusula 10.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado na proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.8 A aplicação das sanções previstas nas letras "e" e "f" da cláusula 10.1, ainda que em conjunto com as sanções previstas nas letras a", "b", "c" e "d", requererá a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por servidores estáveis.
- 10.9 O prazo para apresentação de defesa da CONTRATADA e indicação das provas a serem produzidas será de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil seguinte à sua notificação.
- 10.10 É admitida a reabilitação da licitante ou CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da <u>Lei</u> F<u>ederal nº 14.133/2021</u>.
- 10.11 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da CMBH, salvo se se tratar de licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.12 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,



encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMBH.

# 11 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMBH em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
  - 11.1.1 Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMBH ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.
  - 11.1.2 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMBH poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.
- 11.2 É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.



#### 12 Casos omissos

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CMBH, segundo as disposições contidas na <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>, nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na <u>Lei Federal nº 9.784/1999</u>, na <u>Portaria nº 20.453/2022</u> e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078/1990</u> - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 13 Publicação

13.1 - Incumbirá à CMBH providenciar a publicação deste instrumento, na forma e no prazo previstos no art. 94 da <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>.

#### **14 Foro**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

### 15 ACEITAÇÃO

15.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte,	de	_ de
Câmara Mun	icipal de Belo Horizonte	<b>;</b>
	Vereador(a)	
	Presidente	

#### CONTRATADA



# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



# ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA



#### ANEXO III - GARANTIA CONTRATUAL

			•		execue	•				э, а	СО	NTF	RAT	ADA	de	verá
(										orre	spo	nde	nte	a 5%	<del></del> 6 (с	inco
por	cent	o) do v	alor	globa	al anual	do c	ontra	ato, c	onfo	orme	dis	pos	to n	o ite	m _	_ do
Tern	no d	e Refe	rênc	ia do	edital	do P	regâ	io _							,	bem
com	o no	s subit	tens	segu	intes d	este	ajust	e.								
	1.1.	.1 - Pa	ıra fii	ns do	o dispo	sto n	o ite	m 1.	.1 sı	upra	, en	tend	de-s	e po	or "v	/alor
	glob	oal anu	ıal d	o coi	ntrato" a	aque	le co	rres	pond	dente	e ac	res	sulta	ado (	do v	/alor

1.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

total mensal da proposta comercial multiplicado por 12 (doze) meses.

- I caução em dinheiro;
- II títulos da dívida pública, emitidos na forma do art. 96, § 1°, I da <u>Lei</u> Federal nº 14.133/2021;
- III seguro-garantia;
- IV fiança bancária, emitida na forma do art. 96, § 1º, III da <u>Lei Federal</u> nº 14.133/2021.
- 1.3 A prestação da garantia deverá ser comprovada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da CMBH, contados da assinatura do contrato, exceto no caso da modalidade prevista no incido III do subitem 1.2.
  - 1.3.1 Caso opte pelo seguro-garantia, a ADJUDICATÁRIA terá que prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 1.4 O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, nos prazos fixados no item 1.3 supra, à Seção de Controle de Contratos (Secont).
- 1.5 O descumprimento injustificado do disposto no item 1.4 configurará inadimplemento da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA e serão aplicadas as



regras previstas no art. 90 e no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

- 1.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 1.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 1.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMBH à CONTRATADA; e
  - 1.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 1.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 1.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 1.8 O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
  - 1.8.1 A CMBH executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  - 1.8.2 O emitente da garantia deverá ser notificado pela CMBH quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 1.8.3 Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o seu valor real no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 1.9 Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, na forma do subitem 1.8.3.
- 1.10 O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada autoriza a CMBH a reter os créditos da CONTRATADA relativos à prestação



do serviço, sem prejuízo de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive rescisão contratual.

- 1.11 A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
  - 1.11.1 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, ressalvado prazo diverso fixado em Estudo Técnico Preliminar, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 1.12 A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no item 1.11, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
  - 1.12.1 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CMBH poderá, ainda, utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 1.13 A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.



# ANEXO IV - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CONTRATOS DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

### 1 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1 A CMBH pagará, pela prestação dos serviços, o valor total mensal constante da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no ANEXO I deste contrato, observadas, ainda, as disposições constantes da cláusula 2 deste ANEXO IV (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).
- 1.2 A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados (Secset), no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a "Planilha Analítica do Faturamento", detalhando todos os valores a serem faturados juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em original ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:
  - a) folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para os serviços na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;

b) declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da
CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da
ei, que a folha de pagamento pertinente à competência/
(indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para
os serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do
contrato nº/, tendo sido quitada na sua integralidade.";
c) declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da
lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à
competência/ (indicar o mês e o ano), as obrigações
decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de
cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº/";



- d) documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;
- e) comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vale-transporte e de tíquete-refeição, bem como, quando aplicável ao caso, de cesta básica e de diárias, todos relativos ao mês de referência;
- f) comprovante de pagamento, quando aplicável ao caso, de seguro de vida em grupo e de plano de assistência médica relativos ao mês de referência;
- g) outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados no contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.
- 1.3 A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente da entrega de todos os documentos exigidos e da correção de todas as eventuais pendências apuradas.
- 1.4 Sendo aprovadas pela Secset a "Planilha Analítica do Faturamento" e a documentação a que refere o subitem 1.2 e 1.3, a CONTRATADA receberá autorização para emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à Seccof, na forma do item 1.3 do Corpo do Contrato.
- 1.5 A nota fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano do contrato, a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.
- 1.6 O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelos ônus decorrentes das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.
- 1.7 Não será exigível o pagamento pela CMBH enquanto pendente qualquer documento citado no subitem 1.2, situação que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
  - 1.7.1 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida) e os



documentos relacionados no subitem 1.2, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.

- 1.8 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.
- 1.9 Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 1.10 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e a qualquer momento (a critério da CMBH), sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de sua responsabilidade, conforme se segue:
  - a) guia de recolhimento do FGTS GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;
  - b) relação de empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
  - c) guia de recolhimento do INSS GPS "Outras Entidades" vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH, devidamente quitada;
  - d) comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
  - e) certidão negativa de débitos trabalhistas;
  - f) outros documentos, a critério da CMBH.
- 1.11 O pagamento ao término do contrato somente será realizado mediante a apresentação de todas as rescisões contratuais dos empregados,



homologadas pelo sindicato da categoria, quando assim exigir norma coletiva.

# 2 PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA

- 2.1 A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias, multa sobre o FGTS, contribuição social para as rescisões sem justa causa, encargos sobre férias e 13º salário dos(as) empregados(as) da CONTRATADA alocados(as) na CMBH, que serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente vinculada específica.
- 2.2 A retenção dessas provisões obedecerá às regras e procedimentos estabelecidos abaixo.
- 2.3 A CMBH manterá instrumento próprio com instituição financeira oficial para estabelecer o fluxo operacional, obrigações, responsabilidades, tarifas, vigência e critérios de abertura, movimentação e encerramento da conta específica.
- 2.4 O valor das provisões relativas aos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários será descontado do valor mensal devido à CONTRATADA, e depositado em conta específica aberta em nome da CONTRATADA em instituição financeira oficial exclusivamente para esse fim e com movimentação somente por ordem da CMBH.
- 2.5 Eventuais despesas para a abertura e a manutenção da conta serão suportadas pela CONTRATADA.
- 2.6 O saldo da referida conta será remunerado conforme ajustado em instrumento próprio a ser celebrado pela CMBH com instituição financeira oficial.
- 2.7 No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá assinar termo que permitirá à CMBH solicitar a abertura da referida conta, o acesso a saldos e extratos, bem como vincular a sua movimentação à prévia autorização da Câmara.



- 2.8 Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CMBH e a CONTRATADA e do termo, a Diretoria de Administração e Finanças providenciará a abertura de conta específica para recebimento dos depósitos mensais.
- 2.9 A CONTRATADA tem o prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação de abertura da conta encaminhada pela CMBH à instituição financeira oficial, para entregar toda a documentação necessária à abertura da conta específica, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.10 Caso a abertura da conta não ocorra antes do primeiro faturamento, o valor a ser depositado será retido pela CMBH, cautelarmente, para posterior depósito quando da efetiva abertura da conta.
- 2.11 O montante do depósito corresponderá ao somatório dos valores das provisões das seguintes rubricas:
  - I férias e um terço constitucional de férias;
  - II décimo terceiro salário;
  - III multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa;
  - IV encargos previdenciários incidentes sobre férias, um terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.
- 2.12 Independentemente da unidade de medida contratada, os valores referentes às provisões discriminadas nos incisos I a IV do item 2.11 serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA com base nos índices estabelecidos abaixo, os quais incidirão sobre o valor base da remuneração dos empregados aplicados aos respectivos quantitativos de postos de trabalho:
  - I férias e um terço constitucional de férias: retenção de 12,10% (doze vírgula dez por cento) incidente sobre a remuneração;
  - II décimo terceiro salário: retenção de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) incidente sobre a remuneração;
  - III multa rescisória de FGTS: retenção de 4% (quatro por cento) incidente sobre a remuneração;



- IV encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, um terço constitucional de férias e décimo terceiro salário: 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), 7,6% (sete vírgula seis por cento) ou 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento), a depender dos índices do Risco de Acidente do Trabalho (RAT) e do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da CONTRATADA.
- 2.13 Os percentuais de retenção dispostos no item 2.12 serão revistos quando ocorrer mudança legal ou normativa que altere os percentuais estabelecidos.
- 2.14 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com sua proposta, documento oficial contendo os índices RAT e FAP, para fins comprobatórios junto à CMBH.
- 2.15 Ocorrendo variação dos índices de RAT e FAP apresentados pela CONTRATADA, os percentuais de retenção obtidos a partir da sua aplicação serão majorados ou reduzidos na mesma proporção.
- 2.16 Nos casos em que a prestação de serviço se der por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos, será retida a parcela integral referente às férias proporcionais e ao décimo terceiro salário proporcional, em cumprimento ao disposto no art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, respectivamente.
- 2.17 Os depósitos serão realizados mensalmente, sem prejuízo da retenção na fonte da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação tributária.
- 2.18 O acompanhamento, a conferência dos cálculos, a confirmação dos valores a serem movimentados, a verificação da documentação apresentada pela CONTRATADA e a análise pertinente ao controle e à fiscalização da conta serão realizados pelo fiscal administrativo da contratação.
- 2.19 Fica a CONTRATADA obrigada a recompor o saldo da conta nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores.
- 2.20 Observados os termos do instrumento próprio a ser firmado com instituição financeira oficial, a movimentação dos valores depositados estará condicionada à prévia e expressa autorização da CMBH, nas seguintes situações:



- I parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao décimo terceiro salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido e limitado ao valor efetivamente retido na conta;
- II parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, limitado ao valor efetivamente retido na conta;
- III parcialmente, pelo valor correspondente ao décimo terceiro salário proporcional, férias e um terço de férias proporcionais e indenização compensatória devida sobre o FGTS, quando da dispensa sem justa causa de empregado vinculado ao contrato, limitado ao valor efetivamente retido na conta:
- IV ao final da vigência contratual, após a quitação integral das verbas rescisórias devidamente comprovada pela CONTRATADA.
- 2.21 A solicitação de movimentação dos recursos depositados na conta deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à Secset, em até 10 (dez) dias úteis antes do prazo da empresa para pagamento de férias, 13º salário ou verbas rescisórias, juntamente com planilha contendo o valor a ser movimentado, por empregado, e acompanhada da documentação que comprove o valor a ser levantado.
- 2.22 Após realizada a solicitação, devidamente instruída, a CMBH encaminhará, em até dez dias úteis, autorização de movimentação à instituição financeira oficial, nos termos do instrumento próprio a ser firmado.
- 2.23 Recebidos os valores e realizado o pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à Secset, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento do fato gerador, os seguintes documentos:
  - I décimo terceiro salário:
    - a) folha analítica contendo a rubrica "décimo terceiro salário";
    - b) comprovante de depósito bancário que identifique o pagamento do décimo terceiro salário ao empregado;
  - II férias e um terço constitucional de férias:
    - a) folha analítica contendo a rubrica "Férias e um terço constitucional de férias";



- b) comprovante de depósito bancário que identifique o pagamento dos benefícios ao empregado;
- c) recibo de férias;
- III multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa:
  - a) extrato do FGTS para fins rescisórios;
  - b) demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS Rescisório;
  - c) comprovante de pagamento de recolhimento rescisório do FGTS– GRRF;
  - d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho TRCT, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo as verbas rescisórias e os encargos previstos na contratação, quando exigido na legislação aplicável;
  - e) documento que comprove a concessão de aviso prévio pela CONTRATADA, ou pelo empregado;
  - f) atestado de saúde ocupacional ASO, na forma do art. 168, § 1°, "a" c/c item 7.5.11 da NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 3 REPACTUAÇÃO E REVISÃO

- 3.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 3.2 Os preços do contrato poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, com data vinculada:
  - a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;



- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 3.2.1 Para custos decorrentes do mercado, a anualidade observará a data da apresentação da proposta, mesmo nas repactuações subsequentes à primeira.
- 3.2.2 Os efeitos financeiros para os custos de mão de obra serão retroativos à data de início da vigência dos respectivos dissídios, convenções ou acordos coletivos.
- 3.2.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 3.2.4 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 3.2.5 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo disposição em sentido contrário no Termo de Referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 3.3 O requerimento de repactuação deverá ser encaminhado, diretamente ou por intermédio do gestor, à Secset, e deverá ser acompanhado, no mínimo, da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do instrumento individual ou coletivo de trabalho devidamente registrado, quando for o caso.
- 3.4 Caso julgue necessário o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados.



- 3.4.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 3.4.2 O prazo para que o gestor decida sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização da instrução do processo, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 3.4.3 Em caso de deferimento total ou parcial do pedido de reequilíbrio, o gestor deverá indicar a data a partir da qual correrão seus efeitos financeiros.
- 3.4.4 Da decisão do gestor caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

# DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO PARA EMPREGADOS DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CMBH

Empresa:						
Contrato nº:			<del> </del>			
Eu,			······	~	, brasileiro	(a),
005	(estado civil), RG	3 nº	, ór	gão e	emissor	,
CPF nº _		, n <sup>0</sup>	residente	à	Rua/Aver	ııda
Cidade		, Fstado	, Daii10	na	gualidade	, de
empregado da e					quantago	uo
colateral o público que que desen	OSSUIR cônjug u por afinidade, e exerce função npenhe função contrato, nos te	até o terce de chefia o na licitação	iro grau, de ou de direçã ou atue na	verea o, de a fisc	ador, de age agente púb alização ou	ente Ilico na
	IR parentesco, r			nor (nor	ne do paren	•
Por ser verdade legais, ciente de de sanções civis 299 do Código F	s, administrativas	de seu cont s, bem como	eúdo pode i o na sanção	mplic	ar na imputa	ção
	Art. 299 – Omitir nele deveria con diversa da que o obrigação ou alte	star, ou nele in devia ser escri	serir ou fazer i ta, com o fim o	nserir ( de prej	declaração fals iudicar direito,	a ou criar
	Pena: reclusão o público e reclus particular.		,			
Belo Horizonte,	de		de 20			
_	Assina	tura do em	pregado			

OBS.: PREENCHER COM LETRA DE FORMA.